



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PROJETO DE LEI N° 0037/2022 – 30/03/2022**

Autor: Ruy Wanderley

**Ementa:** Institui a “Lei Emerson Matheus”, que concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a “Lei Emerson Matheus”, que estabelece a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador de TEA, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;
- V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico com especialização específica relacionada ao transtorno que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo do TEA (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID):



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º.** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores vereadores,

Coloco para apreciação de Vossas Excelências, proposição da mais alta importância que tem como finalidade prestar auxílio às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e seus familiares, na forma de concessão de isenção do IPTU na nossa cidade de Petrolina.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado.

As causas do transtorno ainda são investigadas, porém sabe-se que tem natureza congênita. O termo "espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único.

Atualmente, não há cura para o TEA, e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia, medicamentos para as estereotípias e fonoaudiologia além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível.

O presente Projeto de Lei presta homenagem a Emerson Matheus de Amorim Carvalho, menino autista de quatro anos de idade que reside com a sua família em Petrolina e faz terapias diariamente para melhorar a condição neurobiológica. A condição de autista do menor lhe traz dificuldades no seu desenvolvimento como ser humano, conforme a afetação às áreas cognitivas acima mencionadas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Sabe-se que a condição da criança homenageada se repete em alguns casos do nosso município. Conforme a OMS, em 2017, uma em cada 44 (quarenta e quatro) crianças possui Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, existem outras pessoas com deficiências severas que precisam de atenção e apoio constante ao longo de suas vidas.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, tais como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e ter um impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida de pessoas com TEA e seus cuidadores.

Todos os cuidados e tratamentos relativos ao TEA exigem dos portadores e de seus familiares despesas bastante elevadas, tanto com consultas médicas, intervenções hospitalares e medicamento. A iniciativa em isentar o IPTU das residências faz jus à Lei que isenta o licenciamento de IPVA, visando não cobrar impostos para quem tem tanto gastos com a saúde e as terapias das crianças com TEA.

Portanto, o presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que tem o condão de minorar as adversidades enfrentadas pelo contribuinte com TEA, posto que pretende beneficiar, igualmente os familiares mais próximos que com ele reside, e, desta feita, convivem no mesmo círculo atingido pelo sofrimento derivada da enfermidade.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**RUY WANDERLEY**  
**Vereador - PSC**

fggp